



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 19/IGAM/GECBH/2022

PROCESSO Nº 2240.01.0003924/2022-87

INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à proposta de alteração (45944685), do atual Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (CBH PN3) motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que *“estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura”*.

De acordo com o art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação da plenária somente após emissão de parecer jurídico do Igam. A referida proposta de alteração foi encaminhada a esta Gerência em 03 de maio de 2022, pelo Ofício 001/2022 (45944541).

Para fins de comparação e realização desta análise, foi juntado ao processo uma cópia do atual Regimento Interno do referido Comitê (46524633) e a Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021 (46524673).

Ainda de acordo com a DN CERH-MG nº 69/2021, o art. 42 estabelece que *“Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação”* (grifos nossos). Sendo assim, a solicitação está sendo encaminhada de forma tempestiva.

DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO

Para procedermos a análise na proposta de nova redação de Regimento Interno do CBH PN3, foi elaborado um quadro comparativo entre aquele documento e a DN CERH-MG 69/2021. Para melhor visualização, o quadro comparativo foi inserido no processo em formato PDF (46641502) para que não houvesse perda na configuração. Esclarecemos que foi destacado de **cor azul** as alterações efetuadas pelo comitê e na **cor vermelha** as sugestões de mudanças feitas pela GECBH.

As mudanças sugeridas pela GECBH possuem as seguintes justificativas:

Da deliberação

a) Nas considerações da deliberação (página 2): retirar a referência da Deliberação Normativa CERH-MG nº 52/2016, tendo em vista que a mesma foi revogada pela DN CERH-MG nº 69/2021;

b) Art. 2º da deliberação: especificar a deliberação que será revogada, ou seja, a deliberação normativa do CBH PN3 que aprovou o atual regimento interno.

Do Regimento Interno (anexo único)

c) Art. 3 (página 3): indicar a área de atuação do CBH PN3;

d) Art. 3, §4º (página 4): indicar a qual ente da Federação (União ou Estado) pertence as normas mencionadas no regimento;

d) Art. 5º, inciso V (página 5): substituir "DN" por "Deliberação Normativa CERH-MG" deixando a redação mais completa, indicando inclusive qual instância aprovou a norma;

e) Art. 7º (página 8): excluir a primeira frase, visto que ficou a redação do caput ficou com duplicidade da informação;

f) Art. 7º, §5º (página 9): alterar a redação "proporcionalidade na composição de cada segmento do Comitê" por "proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior", visto esse dispositivo refere-se somente ao segmento de usuário, mencionado no parágrafo anterior, e não em todos os segmentos do Comitê;

g) Art. 7º, §8º e 9º (páginas 9 e 10): retirar as informações colocadas entre parênteses, visto que referem-se à atualização da DN CERH-MG nº 69/2021 e não há necessidade de estarem inseridas no Regimento Interno do Comitê;

h) Art. 7º, §10 (página 10): excluir o parágrafo visto que não há mais a obrigatoriedade das organizações não governamentais estarem cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas. Cabe ressaltar que em Minas Gerais esse cadastro foi revogado pela Resolução Semad nº 3078, de 7 de junho de 2021.

i) Art. 7º, §11 (página 10): excluir o parágrafo uma vez que o segmento da sociedade civil já explicitado no parágrafo 6º do mesmo artigo em questão. Destacamos ainda que a exemplificação prevista na DN CERH-MG nº 52/2016 (revogada) não consta mais na DN CERH-MG nº 69/2021 editada.

j) Art. 7º, §12 (página 10): excluir o parágrafo tendo em vista que a redação do parágrafo 4º foi alterada e não haverá mais a previsão de paridade no parágrafo que é mencionado.

k) Art. 8º, §2º e 3º (páginas 10 e 11): excluir os parágrafos uma vez que na as regras ali dispostas foram alteradas. No não preenchimento ou mesmo situações de extinção / renúncia durante o processo eleitoral estarão previstos no próprio edital do processo eleitoral. Dessa forma alterar a referência do "§1º" para "Parágrafo único".

l) Art. 10, inciso IV (página 11): incluir "ou outra norma que vier substituí-la" após a menção da Deliberação Normativa CERH-MG nº 44/2014, visto que será apresentada nova proposta de Regimento Interno para o CERH-MG, o que implicará em alteração da normativa vigente;

m) Art. 11, 12, 19, 25, 30, 32, 35 e 41 (páginas 12, 15, 22, 23, 25 e 26): substituir a expressão "desta Deliberação Normativa" por "deste Regimento" uma vez os artigos estão dispostos no regimento interno do CBH PN3 (anexo único de uma deliberação);

n) Art. 16: sugerimos que o mesmo seja realocado e ficasse logo em seguida do artigo 8º. O objetivo é deixar assuntos em comum mais próximos;

o) Art. 20, inciso II (página 16): alterar a redação de forma a permanecer a mesma definição disposta na DN CERH-MG nº 69/2021;

o) Art. 23, §2º (página 18): alterar a redação deixando mais claro o dispositivo;

p) Art. 24, §2º (página 19): excluir parágrafo uma vez que a regra foi alterada e está disposta no parágrafo anterior;

q) Art. 24, §5º (página 19): excluir a expressão "em livro próprio" permitindo que a inscrição de interessados possa ser feita de outras formas;

r) Art. 24, §8º (página 19): excluir o parágrafo uma vez que a previsão do membro se abster de votar já está prevista do regimento no art. 10, inciso IX;

s) Art. 24, §9º (página 19): alterar a escrita deixando no plural para correta redação;

t) Art. 27 (página 20): excluir a expressão "após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê" visto que o mandato da diretoria é de 2 (dois) anos, podendo assim ser constituída no meio da gestão da plenária;

u) Art. 30, inciso XI (página 22): excluir o referido inciso uma vez que tal competência não está prevista para o presidente, e sim para a plenária e Câmara Técnica Especializada;

v) Art. 30, inciso XII (página 22): excluir "podendo indicar membros para sua composição" uma vez que na DN CERH-MG nº 69/2021 não traz a previsão do presidente indicar membros para compor as Câmaras Técnicas;

w) Art. 38 (página 26): alterar redação permitindo que a posse seja efetivada em outro documento que não seja o "livro de posse";

x) Art. 42 (página 26): alterar a redação visto que uma questão deliberada pelo presidente "*ad referendum*" da plenária terá validade até a primeira reunião subsequente, independente dessa ser ordinária ou extraordinária.

CONCLUSÃO

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH PN3, concluiu-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH Nº 69/2021, além das que já apontadas nesse documento.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa, bem como aos aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Sabrina Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 16/05/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 16/05/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 16/05/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46524755** e o código CRC **4FC2A053**.